



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2583 SUPLEMENTO – PALMAS, SEGUNDA -FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2011
(DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
TRIBUNAL PLENO.....	4
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	7
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	8
1ª TURMA RECURSAL.....	8

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 79/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **JEFFERSON ANDRADE NASCIMENTO**, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SERVIÇO**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 80/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **LINDOMAR JOSÉ DA CUNHA**, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SERVIÇO**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 81/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **RODRIGO LOPES VIEIRA**, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SERVIÇO**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 82/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **FRANCISCO XAVIER DE SOUSA SANTANA**, do cargo de provimento em comissão de **ENGENHEIRO**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 83/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **PAULO DIEGO NOLETO**, do cargo de provimento em comissão de **ARQUITETO**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 84/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR**, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 85/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **LUCIANA CRISTINA ANDRADE LIMA**, do cargo de provimento em comissão de **ARQUITETO**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 86/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **LUCAS NEWTON DA SILVA SOUZA**, do cargo de provimento em comissão de **ENGENHEIRO**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 87/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **CARLITO SILVA DO NASCIMENTO**, do cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 88/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **JARDEL RAMOS DA SILVA**, do cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 89/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **CHARLES PEREIRA DE OLIVEIRA**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA GERAL**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 90/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **RENATO FERREIRA BARROS**, do cargo de provimento em comissão de **ENGENHEIRO**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 91/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **ANA PAULA DOS SANTOS**, do cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBAGADOR** e **NOMEÁ-LA** para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 92/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **ADÃO BORGES GONÇALVES**, do cargo de provimento em comissão de **MOTORISTA DE DESEMBAGADOR** e **NOMEÁ-LO** para o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBAGADOR**, com lotação em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 93/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir de 2 de fevereiro de 2011, **ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA**, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR FINANCEIRO**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 94/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **EDINALVA TEREZINHA MINUSSI**, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SERVIÇO**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 95/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **JANER MARIA SOARES PACHECO GOUVEIA**, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SERVIÇO**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 96/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir de 4 de fevereiro de 2011, **RAMILLA MARIANE SILVA CAVALCANTE**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA GERAL**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 97/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **GISELLI LEMES DA ROCHA**, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 98/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **MÁRIO SÉRGIO LOUREIRO SOARES**, do cargo de provimento em comissão de **ENGENHEIRO**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 99/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando requerimento da Magistrada FLÁVIA AFINI BOVO, Juíza de Direito titular da 4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data, **RAFFAELY FERREIRA PANIAGO**, para exercer naquele Juízo, o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA JURÍDICA DE 1ª INSTÂNCIA**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 100/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **MARINA PEREIRA JABUR**, do cargo de provimento em comissão de **CONTROLADOR INTERNO DA PRESIDÊNCIA**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 101/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **ROSIMEIRE SANTOS DE OLIVEIRA**, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SERVIÇO DA CONTROLADORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 102/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **MERYELEN SERA WILLE**, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 103/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data, **PAULA BEATRIZ TEIXEIRA DE SOUZA CAMPOS**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR**, com lotação em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 104/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data, **ENIO CARVALHO DE SOUZA**, Atendente Judiciário, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 105/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **MARCUS VINÍCIUS GUIMARÃES**, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça e **NOMEÁ-LO** para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA GERAL**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 106/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data, **GEORGIA DA SILVA TAVARES**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE DA DIRETORIA GERAL**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 107/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data, **VIVIANE BUENO DA SILVA BORGES**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA-GERAL**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 108/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data, **VALDINEY DA COSTA VALE**, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SERVIÇO** de Orçamento da Diretoria Geral.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 109/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com base no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando os termos do Ofício nº 279/PGJ/GAB, expedido pelo Procurador Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira, **RESOLVE MANTER** à disposição da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, até 31 de dezembro de 2011, os servidores Angélica Speransa Mello, Oficial de Justiça Avaliador, Matrícula nº 269430 e Nívio Andrade Soares, Analista Judiciário, matrícula nº 49904, com ônus para o órgão requisitante.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 110/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data, **HEDRIANNE KUHL MADER VICENTE**, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 111/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data, **VANESSA AQUINO E CASTRO ROCHA**, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO TJ**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 112/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data, **MARCILENE BARROS MARINHO**, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO TJ**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 113/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data, **MOACIR CAMPOS DE ARAÚJO**, Analista Judiciário, para o cargo de provimento em comissão de **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 114/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data, **EMANUEL GALVÃO VELOSO**, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SERVIÇO** da Controladoria Interna da Presidência.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 115/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **MÁRCIO RICARDO SCHUSTER**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE ESTATÍSTICA** da Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 116/2011

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **MARIA DAS GRAÇAS DIAS PINHEIRO**, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Assessoramento da Diretoria Geral e **NOMEÁ-LA** para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE ESTATÍSTICA** da Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 117/2011

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **MARY NALVA FERREIRA DE MIRANDA E SOUZA**, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete da Diretoria Geral e **NOMEÁ-LA** para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO DA DIRETORIA GERAL**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 118/2011

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data, **ALAN FURTADO SILVA**, para o cargo de provimento em comissão de **MOTORISTA DE DESEMBARGADOR**, com lotação em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 34/2011

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 25/2010 não foi submetida à aprovação do Tribunal Pleno, processo administrativo PA nº 41.528 (10/0087191-3);

CONSIDERANDO requerimento do Defensor Público Geral de dilação de prazo para utilização do Sistema E-Proc;

CONSIDERANDO as dificuldades apresentadas pelo Ministério Público e pela Procuradoria Geral do Estado na utilização do Sistema E-Proc;

CONSIDERANDO levantamento preliminar sobre equipamentos de informática necessários para efetiva implantação do sistema virtual, tais como: impressoras, scanners, microcomputadores, monitores de vídeos auxiliar, conforme determina o §3º, art. 10 da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a existência de aproximadamente 900 (novecentos) processos virtuais;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a suspensão da utilização do Sistema de Virtualização de Processo E-Proc pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data.
Art. 2º. Determinar a transformação dos processos virtuais existentes em processos físicos.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 35/2011

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 12 § 1º, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, c/c o artigo 25, § 12, da Lei Complementar nº 10/96,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir desta data, o Juiz de Direito **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, para responder com exclusividade pelo cargo de Diretor do Foro da Capital.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário;

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano 2.011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Decisões / Despachos
Intimações às Partes

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4754/10 (10/0089316-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Proc. Est.: Maurício F. D. Morqueta
AGRAVADO: OSVALDO GABRIEL
Def. Públ.: Maria do Carmo Cota
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 72 a seguir transcrito: “Trata-se de Agravo Regimental (fls. 53/70) interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida às fls. 32/35, na qual foi deferido o pedido liminar, para determinar que o Secretário Estadual de Saúde adquira, independentemente de licitação ou qualquer outra medida burocrática, e forneça ao impetrante os medicamentos postulados, no prazo de três (03) dias. Em razão da existência de prejudicial de mérito, ouça-se o Órgão de Cúpula Ministerial, nos termos do art. 12, da Lei nº 12.016/2009, com a devida urgência. Após, retornem o autos conclusos, para análise do agravo regimental. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2011. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4792/11 (11/0090652-2)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: ADERALDO NUNES POTENCIO, DIOGENES GONÇALVES ALBUQUERQUE FILHO, EDIVARDES GOMES DE SOUSA, IELISON ALVES GONÇALVES, JOSÉ ZIFIRINO MACIEL LEMOS
Advogado: Fábio Bezerra de Melo Pereira
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 133, a seguir transcrita: “Pois bem, do compulsar do caderno processual encontrei barreira processual intransponível ao seu processamento junto a esta relatoria, consistente no fato de que os presentes autos foram a mim distribuídos sem que fosse respeitada a regular distribuição. Ora, conforme já consignado pelo colega desembargador DANIEL NEGRY, “o afastamento do Desembargador, por período igual ou superior a 03 (três) dias, só acarreta a redistribuição em caráter de urgência mediante fundada petição do interessado, de conformidade com o disposto no § 5º do artigo 69, do mesmo Regimento, com idêntica redação ao artigo 116 da LOMAN, mesmo oficiado, sedo necessário que o interessado peça e justifique a redistribuição”. Ademais, como já ponderei em outros feitos não é de competência da Divisão de Distribuição registrar impedimento de DESEMBARGADOR, sem que o próprio magistrado o tenha reconhecido. Assim sendo, revogo a decisão de fls. 116, para determinar que o recurso retorne à Divisão de Distribuição para que, desta vez, sejam observadas as normas legais que regem a matéria, incluído-se o desembargador MOURA FILHO no rol daqueles que, porventura, o presente possa ser livremente distribuído. Cumpra-se. Palmas – TO, 31 de janeiro de 2011. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

ACÃO PENAL Nº 1679/09 (09/0075252-1)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (REPRESENTAÇÃO Nº 2333/09 – PGJTO)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉUS: L. Z. DOS S. P. (Juiz de Direito) E B. V. C. (Escrevente Judicial)
RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 419, a seguir transcrito: “Tendo em vista o caráter modificativo dos embargos de declaração interpostos pelo Réu LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES - fls. 391/399, intime-se a Procuradoria-Geral de Justiça, ora embargada, para apresentar contra-razões, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, volvam-me conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2011. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE - RELATORA”.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41233/10 (10/0084593-9)
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: PEDIDO DE NULIDADE DE REGISTRO JUNTO AO CRI DE PORTO NACIONAL - TO
REQUERENTES: ANTONIA LUCAS DOS SANTOS E JACINTO PIRES DA CONCEIÇÃO
Advogado: Alexandre Bochi Brum
REQUERIDO: GERSON FERNANDES AZEVEDO – JUIZ SUBSTITUTO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 85, a seguir transcrito: “Do compulsar destes autos, que a petição de fls. 68/71 é apócrifa, eis que falta a assinatura do procurador da requerente. INTIME-SE, pois, o advogado da requerente para, no prazo de cinco (05) dias, assiná-la, sob pena de não conhecimento. P.R.I.C. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2011. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4785/11 (11/0090561-5)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ESMERALDA NERES DE OLIVEIRA
Advogado: Bernardino Cosobeck da Costa
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 46/49, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por ESMERALDA NERES DE OLIVEIRA, contra ato cuja prática imputa ao GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e ao SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, buscando que o Estado lhe propicie vaga em clínica de desintoxicação, ainda que em outro Estado da Federação. Em sede de plantão judiciário, o Desembargador AMADO CILTON proferiu despacho, fl. 35, deferindo a assistência gratuita judiciária e, em virtude da ausência da juntada de ato coator, determinou à Impetrante a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Petição de fls. 39/40 alegando que não tem “nem como pedir, fazer sequer expedir requerimento formal de vaga para uma Clínica de Desintoxicação que não existe no Estado do Tocantins”. Aduz, outrossim, que o ato coator do Estado do Tocantins materializa-se nos relatórios do CAPS (Centros de Atenção Psicossocial) e do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), ambos sediados em Colinas do Tocantins, nos quais apontam a necessidade de internação da Impetrante em Clínica de Desintoxicação e inexistência de referida clínica no Estado do Tocantins. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É a síntese do que interessa. DECIDO. Do compulsar dos autos, constata-se que não foi acostada qualquer prova documental hábil a amparar a pretensão deduzida, restando, o rol probatório deficitariamente instruído. Nenhum ato da lavra da Secretaria Estadual de Saúde consta dos autos atestando a inexistência de local apropriado para o tratamento da Impetrante. Ora, competia maior diligencia na presente impetração e solicitação de algum documento, certidão ou coisa que o valha junto à Secretaria de Saúde Estadual, explicando o porquê da inexistência de estabelecimento especializado para tratamento de sua doença. Em caso de recusa por parte do órgão no fornecimento de tal documento, caberia então à Impetrante, a partir daí, adentrar, concomitantemente: primeiro, com um requerimento junto àquele mesmo órgão para que se manifestasse por escrito a respeito da aludida negativa e, segundo, com o respectivo mandado de segurança, mas assim não procedeu, e o Direito não socorre aos que se omitem, pois, conforme máxima milenar, dormientibus non succurrit ius. Diz a Jurisprudência: STJ – “PROCESSUAL – MANDADO DE SEGURANÇA – AUSÊNCIA DE PROVA. NÃO TEM DIREITO A MANDADO DE SEGURANÇA O IMPETRANTE QUE NÃO COMPROVA OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL.” “MANDADO DE SEGURANÇA – Ato judicial – Direito líquido e certo não violado – Hipótese de denegação, e não de carência – Exame de legalidade que envolve julgamento de mérito – Votos vencidos.O exame de legalidade dos atos administrativos ou jurisdicionais em mandado de segurança é, indubitavelmente, de mérito, pois não há direito líquido e certo se não houver decretação judicial da invalidade do ato impugnado. Assim, considerado inexistente direito líquido e certo em favor do impetrante, impõe-se a denegação da segurança, e não a carência por falta de condição da ação, que só ocorre quando se tratar de impetração contra órgão ou pessoa manifestamente ilegítima.” (RT 621/127). Acerca da matéria, o escólio do preclaro HELY LOPES MEIRELES: “(...) o Direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se a sua existência for duvidosa; se a sua extensão ainda não estiver delimitada; se o seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança (...). Em última análise, direito líquido e certo é o direito comprovado de plano.” De outro lado, convém trazer a lume o que reza o art. 2º da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que Institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá Outras Providências, verbis: Art. 2º. O Tribunal de Justiça, o Conselho da Magistratura, a Corregedoria-Geral da Justiça e a Justiça Militar têm jurisdição em todo o território do Estado. Assim, este magistrado, independente do direito eventualmente violado da Impetrante, não tem jurisdição para determinar que outro Estado proceda a sua internação em clínica de desintoxicação. O art. 284 do Código de Processo Civil, e seu parágrafo único, citados na oportunidade do despacho de fl. 195, assim disciplinam: “Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinar que o autor a emenda, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.” A Impetrante não cumpriu a determinação do despacho, devendo ser aplicada a pena estabelecida no parágrafo único do artigo supramencionado. Diante do exposto, sem maiores delongas, fulcrando-me nas disposições do parágrafo único do artigo 284 e no artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO sem julgamento de mérito. P.R.I. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2011. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4726/10 (10/0088005-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: ALCIRENE MACIEL LOPES, ALZENIRA QUEIROZ DOS SANTOS VERAS, ANA CLÁUDIA SOUSA DA SILVA, ANA LÚCIA DE SOUSA, ANA NERI DO REGO CUNHA, ANA PAULA RIBEIRO DE ARAUJO MARTINS, ANTONIA CLEBIONORA SOARES LIMA, ANTONIA DA SILVA GOMES, ANTONIA DE MARIA RODRIGUES DE SENA, ANTONIO MAGNO LEITE APINAGÉ, ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO, ANTONIO UBIRATAN PEREIRA SALGADO JUNIOR, ARINÉ MONTEIRO DE SOUSA, AVANILDE SILVA CONCEIÇÃO, BENONIAS FERREIRA GOMES, BENTO FERNANDES DA LUZ, CELINA MARTINS DE ALMEIDA, CLAUDETE GOUVEIA LEITE, CLEIDE DE SOUSA DOS ANJOS, CLEUZA ALVES DE JESUS, COSMA MARIA NUNES, DALTON RODRIGUES DA SILVEIRA, DARCINEIA PEREIRA RIBAS, DELTONIO AIRES DE MORAIS, DENILZA MOREIRA DE MELO LEAL, DJANIRA MARIA LEAO OLIVEIRA, EDILEUSA SILVA DE SOUSA, EDINÉIA MARTINS DANTANA SÁ, EDUARDO ANTONIO SANTANA, ÉLCIO ROBERTO KASBUR, ELIANA DE LOURDES DE ALMEIDA, ELIAS

MENDES CARVALHO, ELIZABETH RODRIGUES VERA, ESLY DE ABREU OLIVEIRA, FLÁVIA GOMES BATISTA BASTOS, FLORINDA BENTO NOLETO ALVES, FRANCISCO CARLOS PEREIRA SALGADO, FRANCISCO CARLOS S. SANTOS, GENIVALDO FERREIRA BARROS, GENTIL ALVARY PINTO FILHO, GILVANIA MARIA FERREIRA ROZAL, GUSTAVO HENRIQUE LEITE DIAS, GUTEMBERG FERNANDES REGO, HAWILL MOURA COELHO, HERMES LEMES DA CUNHA JUNIOR, ILDIVÂNIA SOARES DE OLIVEIRA SANTOS, IRON FERREIRA ARAÚJO, ISES MARIA RODRIGUES COSTA, IVANIA SOUSA VELLOSO, IVONEIDE PEREIRA DA SILVA, IVONETE APARECIDA BETIOL, IVONETE DA SILVA GARCIA FERREIRA, JANETE BARBOSA DE SANTANA BRITO, JANETE DE ALMEIDA GOMES, JEANNE DE SOUSA ARAÚJO, JOABE FILGUEIRAS BARBORA, JOÃO BETIOL, JOÃO SARAIVA BRUNES, JOÃO SILVA VIANA, JOSÉ ILTON OLIVEIRA PEREIRA, JOSÉ MORAES DOS REIS, JOSÉ NAZARENO DO REGO CUNHA, JOSÉ RIBAMAR ALVES MESQUITA, JUNIA OLIVEIRA ANUNCIAÇÃO, JUNIOR DE SOUSA GOMES, KASSANDRA ARAÚJO OLIVEIRA KASBURG, KEILA PEREIRA LOPES, LEIDE SOCORRO MONTEIRO VAZ, LEILA PINHO DE RIBAMAR, LEILA ROCHA CANEDO GOMES, LORENA SOUSA BORGES, LUCIRENE M. MARINHO FERREIRA, LUCILEIDE CARVALHO NUNES, LUIZA MARIA RODRIGUES, LUZ DE MARIA MILHOMEM MARINHO SILVA, MARA JAINE CABRAL DE MORAIS COSTA, MARCIA SOUSA ALMEIDA, MARIA CÉLIA MILHOMEM MARINHO SILVA, MARIA DA GLÁRIA FRAZÃO BRANDÃO, MARIA DAS DORES A. R. REIS, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO M. APINAGÉ, MARIA FÁTIMA COELHO DE SOUSA OLIVEIRA, MARIA LUCIA RODRIGUES MOREIRA, MARIA LUZIA MILHOMEM MARINHO CAZIMIRO, MARIA MARTA MOREIRA DE MELO, MARIA NEUZA DOS SANTOS SILVA, MARIA NIMACI PEREIRA MARINHO, MARIA ORCYREMA MARINHO LEITE, MARINETE FARIAS MOTO SILVA, MARISA NUNES BARBOSA BARROS, MARIZE MOREIRA DE MELO, MÉRIS INÊS DELEVATI, NEIDE DE SOUSA GOMES PESSOA, NEIDE MARIA DOS SANTOS SOUSA, NORA NEY PEREIRA DA ROCHA, NORMA REGIMA MOREIRA GALVAO, PAULIRAN SILVÉRIO NETTO, PEDRO ALCANTARA MARQUES DE OLIVEIRA, RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA, RAÍRIS DE MORAIS BASTOS, REGINA CÉLIA PEREIRA SILVA, RICARDO GOMES LUSTOSA NOGUEIRA, RONALDO ARAÚJO PEREIRA, ROSANE RODRIGUES MARTINS PINHEIRO, ROSELMA DA SILVA RIBEIRO, ROSIMAR ALVES DOS SANTOS, ROSIMAR JOSÉ DE FARIAS, ROSINETO DA SILVA RITA, ROZILDETE ARRUDA VIEIRA DE ALMEIDA, RUTH DE SOUSA ALVES DA SILVA, SHIRLEY MORAIS MOTA, SIMALIA MIRANDA DE SOUZA, SÔNIA MARIA FERREIRA BEZERRA CARVALHO, TANIA DIAS BARBOSA CASTRO, TATIANA CORREIA ANTUNES, TEREZINHA BARROZO FRAGATA, UELDO PEREIRA DE QUEIROZ, VALDEMI ALVES ARRUDA, VALQUÍRIA LOPES BRITO, VERA LÚCIA RODRIGUES DE ALMEIDA, VERENA DE JESUS MARQUES AMADO RODRIGES, WALDIMEIRE MARINHO APINAGÉ ALMEIDA, ZELANDIA MOURÃO DE OLIVEIRA RIBEIRO, ZENEIDE ALMEIDA SOUSA, ZILVÂNIA PEREIRA MIRANDA MACHADO
Advogados: Aramy José Pacheco e Victor Antônio Tocantins Costa
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 282/284, a seguir transcrita: “ALCILENE MACIEL LOPES E OUTROS, por seus procuradores, impetram o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar contra ato do PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Preliminarmente, sustentam a prevenção deste feito ao Mandado de Segurança no 4461/10 de relatoria do Desembargador Amado Cilton. No mérito, pretendem sejam conferidos aos impetrantes (escrivãos, escreventes, oficiais de justiça e porteiros de auditórios da Comarca de Gurupi) o enquadramento funcional dos assistentes técnicos, determinado pelo anexo VI da Lei no 1.604/05. Sustentam que o tratamento diferenciado conferido aos impetrantes e assistentes técnicos pela Lei no 1.604/05, quanto ao enquadramento funcional, já que aqueles levarão de dez ou oito anos a mais que estes para atingir o fim da carreira, mostra-se desproporcional e fere o princípio da igualdade. Invocam o princípio constitucional da isonomia para serem os impetrantes enquadrados na mesma classe-padrão que os assistentes técnicos. Citam precedentes desta Corte no que se refere à aplicação do princípio da igualdade nos casos em que servidores em situações idênticas foram tratados de forma distinta, como ocorre no caso em comento. Ressaltam estarem presentes os requisitos para a concessão da liminar pleiteada, quais sejam, fumus boni iuris e periculum in mora. Requerem, preliminarmente, o apensamento dos presentes autos ao Mandado de Segurança no 4461/2010 de relatoria do Desembargador Amado Cilton, posto tratarem da mesma matéria e objeto. Pugnam pela concessão da medida liminar para se determinar à autoridade coatora que proceda, imediatamente, o enquadramento dos impetrantes na Classe C, Padrão 12 para os servidores com até seis anos de serviço e, na Classe C, Padrão 13 para aqueles com mais de seis anos de serviço, nos termos do Anexo VI da Lei no 1.604/05. No mérito, requerem a confirmação da liminar concedida. Pleiteiam ainda os benefícios da justiça gratuita. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 37/224. O pedido urgente foi indeferido, com base na vedação do artigo 7o, II, § 2o, da Lei no 12.016/09. Notificada, a autoridade-impetrada informou ter designado Comissão Especial para examinar o tema, monitorada pelo Conselho Nacional de Justiça. A conclusão dos trabalhos resultou em novo plano de cargos, carreiras e vencimentos, encaminhado à Assembleia Legislativa como projeto de lei, aprovado por unanimidade, tornando-se a Lei no 2409/2010, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo deste Estado, em 16 de novembro de 2010, revogando-se, por consequência, a Lei no 1.604/05. O representante judicial do Estado do Tocantins ratificou o teor das informações. Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça opina pelo reconhecimento da decadência do direito de impetrar o Mandado de Segurança. É o relatório. Decido. Analisando os autos, verifico restar prejudicada a presente impetração, em razão da entrada em vigor da Lei no 2.409/2010 que revogou a Lei no 1.604/05, porquanto o ato combatido (tratamento diferenciado conferido aos impetrantes e assistentes técnicos pela Lei no 1.604/05), que surgiu da incidência da lei revogada, não mais subsiste. Note-se que o artigo 17 da Lei no 2.409/2010 dispôs que, na data da entrada em vigor desta lei, os servidores efetivos integrantes do QSE-PJ serão posicionados na Tabela de Vencimento Básico do cargo correspondente, segundo o tempo de serviço no cargo efetivo e os critérios definidos nesta Lei, observada a data da entrada em exercício no cargo efetivo e o lapso temporal do estágio probatório. Portanto, não há mais de se falar em enquadramento conferido pela Lei no 1.604/05, razão pela qual fica esvaziado o objeto do presente mandamus. Posto isso, julgo prejudicado o presente writ, ante a perda de seu objeto. Publique-se. Registre. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 28 de janeiro de 2011. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora em substituição”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4784/11 (11/0090555-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: ADÃO BATISTA NUNES QUIXABEIRA, ALAIR MACHADO PERNA, ALDERINA MENDES DA SILVA, ANTÔNIO MARTINS DA FONSECA, BENHUR DIVINO DE SOUZA, CARMELITA TAVARES LIMA, CARLOS CARDOSO JÚNIOR, CIRLENE DE OLIVEIRA CALDAS, CONCEIÇÃO DE MARIA BEZERRA, CREUSA BARROS DE SOUSA, DANIELA SANTOS DA SILVA, EDILMA MARIA CAVALCANTE RODRIGUES, ENOQUE BARBOSA DE SOUSA, ELENI MARIA SOARES, FRANCISCA RODRIGUES TEIXEIRA DE SOUSA, HAIDÉ SOARES MOREIRA SANTOS, HAMILTON JOSÉ DIAS, JACIMAR ALVES LINO, JAYSA SANTOS DE OLIVEIRA, JOÃO AIRES MARTINS, JOÃO MARTINS DE ARAÚJO, JOSÉ ARAÚJO LIMA, JOSÉ MARIA DE SOUSA MARACAÍPE, LUZENIR BORGES DOS ANJOS VIEIRA, MANOEL SILVINO GOMES NETO, MARA NELI LEAL DE MOTA PRADO, MARCELO AZEVEDO DANTAS, MARIA CÉLIA MARTINS DE OLIVEIRA CARLOS, MARIA DE FÁTIMA DINIZ PEREIRA, MARIA GERALDINA PINTO DE CERQUEIRA, MARIA HELENA BISPO VARANDA, MARIA SALMA RODRIGUES DE FARIAS, MARISNETE NAVES BATISTA, MEIRE DE OLIVEIRA GONÇALVES VIEIRA, OSVALDO LOPES GOMES, PEDRO AMILTO AGUIAR CRUZ, RENATO DE SOUSA JÁCOME, RUTH VIRGÍNIO VELOSO, SHIRLEY CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS, SUELENE MACIEL DA COSTA LUCENA, VANDA FERREIRA CAVALCANTE, WESLEY MAULER C. CASTRO
Advogado: Paulo Francisco Carminatti Barbero
IMPETRADOS: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 620, a seguir transcrito: “De acordo com certidão de fls. 610, não consta contrafé suficiente para a notificação do representante judicial da pessoa jurídica interessada. O art. 6º da Lei nº 12.016/2009 dispõe que a petição inicial do Mandado de Segurança deve ser apresentada em 2 (duas) vias, com os documentos que instruírem a primeira, reproduzidos na segunda. Em seguida, o art. 7º da mesma Lei determina que a via apresentada com as cópias dos documentos seja encaminhada à autoridade apontada como coatora a fim de que no prazo de 10 (dez) dias preste as informações e, ainda, que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. O novo regramento é expresso ao estabelecer que é necessária, além da via original da petição inicial, outra cópia da petição inicial. No presente caso, a impetrante forneceu apenas as cópias que serão encaminhadas as autoridades coadoras, sendo imprescindível que, ao ajuizar o Mandamus, traga aos autos contrafé suficiente a ser encaminhada ao representante judicial da pessoa jurídica interessada. Portanto, intimem-se os impetrantes para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento. P.R.I. Palmas, 03 de fevereiro de 2011. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3217/05 (05/0042161-7)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FERNANDO LEISER ROSA
Advogado: Ronaldo André Moretti Campos
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DICIPLINAR
LIT. PAS. NEC.: MARIA RÚBIA GOMES DA SILVA E SILVÉRIA MARA VICENTE FERREIRA DE CASTRO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 458, a seguir transcrito: “Considerando nova sistemática trazida pela Lei nº 12.016/09, para o processamento das ações mandamentais, hei por chamar o feito a ordem para determinar, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, a notificação da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, para que, querendo, ingresse no feito. Após, decorridos esses prazos, ouça-se, novamente, a Procuradoria Geral de Justiça, para que se manifeste, quanto a presente mandamental, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme o comando do artigo 12 da Lei nº 12.016/09. Após, com ou sem o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 12.016/09, volvam-se-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Palmas, 1º de fevereiro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti – Relator”.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 1514/10 (10/0084181-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 2130/05 DA COMARCA DE TAGUATINGA - TO)
INDICIADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO (Deputado Estadual do Tocantins)
VÍTIMA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 125, a seguir transcrito: “Tendo em vista que terminou o mandato eletivo do investigado Paulo Roberto Ribeiro (de Deputado Estadual junto à Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins), devolvam-se os autos ao Juízo de Direito Criminal da Comarca de Taguatinga-TO, com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas-TO, 1º de fevereiro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS N.º 6869/10 (10/0088820-4)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
PACIENTE: JOMAR DE SOUZA CARVALHO
DEFEN. PUBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por RUBISMARK SARAIVA MARTINS, em favor de JOMAR DE SOUZA CARVALHO, apontando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal, em razão da decretação da prisão preventiva.O Juiz de Direito, ora impetrado, informa que prolatou sentença (cópia fls. 82/132-TJ), tendo o paciente sido condenado à pena de 19 (dezenove) anos de reclusão e ao pagamento de 125 (cento e vinte e cinco) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo, sem o direito de recorrer em liberdade, por entender que se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva.É o relatório, no essencial.DECIDO. Pela informação prestada pela autoridade acoimada de coatora, o caráter provisório da prisão transformou-se em definitivo, diante da prolação da sentença de mérito condenatória. Portanto, cessado o alegado constrangimento ilegal à liberdade de locomoção do paciente, resta evidente a prejudicialidade do presente habeas corpus. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do artigo 659 do CPP, DECLARO PREJUDICADO o pedido formulado no presente writ.Após, cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE.P.R.I.C.Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2011.Desembargador MOURA FILHO-Relator.”

HABEAS CORPUS N.º 6801/10 (10/0088208-7)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
PACIENTES: RIBAMAR DA COSTA VELOSO FILHO, WELTON CRISTINO BARBOSA, LEANDRO PEREIRA CUNHA E EDELSON ANTÔNIO BARBOSA
DEF. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS, Defensor Público, em favor dos pacientes RIBAMAR DA COSTA VELOSO FILHO, WELTON CRISTINO BARBOSA, LEANDRO PEREIRA CUNHA e EDELSON ANTONIO BARBOSA, já condenados, cumprindo pena na Casa de Prisão Provisória de Paraíso do Tocantins.O pedido liminar foi deferido, conforme decisão de fls. 173/176, deferindo aos pacientes o cumprimento do restante da pena em prisão domiciliar, mediante o cumprimento de algumas condições legais. A douta Procuradora de Justiça Elaine Marciano Pires, em parecer de fls. 188/193, opinou pela concessão da ordem, pela caracterização do alegado constrangimento ilegal, confirmando-se, a liminar já deferida.Por meio de petição juntada às fls. 196/201, o impetrante requer extensão de liminar aos detentos JOSÉ QUIRINO BERNARDO e DONIZETE DE JESUS LACERDA, pois entende que estão na mesma situação dos pacientes do presente habeas corpus. Justifica que não inseriu os referidos detentos na peça inicial, pois os processos estavam com carga ao Ministério Público e sem prazo para a devolução. Alega o impetrante, em apertada síntese, o constrangimento ilegal sofrido pelos requerentes em virtude da ilegalidade do recolhimento em estabelecimento prisional inadequado, tendo em vista que, devido a progressão recebida pelos reeducandos, deveriam estar cumprindo pena privativa de liberdade no regime prisional semiaberto, contudo, por se tratar de presídio de segurança máxima, encontram-se cumprido pena em regime fechado. Pugna pelo reconhecimento do constrangimento ilegal e a extensão dos efeitos da decisão liminar, com a determinação de que os requerentes cumpram suas penas no regime semiaberto sob prisão domiciliar por ausência de estabelecimento penal adequado na cidade de Paraíso do Tocantins e por não existir vaga no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã de Gurupi/TO, determinando-se expedição do competente alvará de soltura. Por fim, requer a concessão em definitivo do presente writ para todos os impetrantes e os requerentes que pleiteiam a extensão do benefício. O Juiz de Direito da Vara Criminal de Paraíso do Tocantins, prestou informações acerca das condições dos requerentes José Quirino Bernardo e Donizete de Jesus Lacerda. O Órgão de Cúpula Ministerial emitiu parecer acerca do pedido da extensão de liminar e pugnou pela admissão do requerimento e no mérito, pela concessão da ordem, a fim de que tanto os pacientes quanto os novos requerentes possam cumprir suas penas em prisão domiciliar. É o relatório. DECIDO. Trata-se de pedido de extensão dos efeitos da decisão liminar que deferiu aos pacientes o cumprimento do restante da pena em prisão domiciliar e determinou a expedição de alvarás de soltura. Pede-se aqui a extensão da ordem aos pacientes, nos termos do artigo 580, do Código de Processo Penal. Em que pesem as razões coligidas, a meu ver, não há como acolher o pleito deduzido. São distintas as situações. Com efeito, verifico que as situações fático-jurídicas de JOSÉ QUIRINO BERNARDO e DONIZETI DE JESUS LACERDA não são idênticas aos dos pacientes, conforme descrito pelo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins, nas informações de fls. 211/213. O paciente José Quirino Bernardo foi preso em flagrante delito no dia 09.06.2010, sendo que somente na data de 28.04.2011 cumprirá o interstício previsto em lei para a progressão para o regime aberto. O paciente Donizete de Jesus Lacerda sofreu três condenações inflingidas pelo Juízo Criminal de Paraíso do Tocantins e encontra-se denunciado em mais três ações penais, quais sejam: AP 2009.0002.1079-4 (ARTIGO 155, § 4º, INCISOS I, II E IV E ARTIGO 180, CAPUT, AMBOS DO CP); AP 2009.0002.1070-0 (ARTIGO 155, § 4º, INCISO I E II C/C ARTGIO 180, CAPUT, AMBOS DO CP) e AP 2009.0002.1071-9 9ARTIGO 155, CAPUT, DO CP). E indiciado nos autos de Inquérito Policial nº 2007.0010.8091-0 (artigo 155, caput, do CP). Assim, viável o deferimento do pedido de extensão dos efeitos da liminar concedida aos pacientes. Diante do exposto, DENEGO O PEDIDO da extensão da liminar requestada aos requerentes JOSÉ QUIRINO BERNARDO e DONIZETI DE JESUS LACERDA, por não se tratarem de situações idênticas aos dos

pacientes OFICIE-SE ao Juízo da condenação, cientificando-lhe desta decisão. Após o transcurso do prazo legal, retornem os autos conclusos, com urgência. P.R.I.C. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 7088 (11/0091216-6)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: ALEXANDRE AUGUSTUS LOPES ELIAS EL ZAYEK
PACIENTE: CIDE RONE OLIVEIRA DE JESUS
DEFEN. PÚBL.: ALEXANDRE AUGUSTUS LOPES ELIAS EL ZAYEK
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCVA DE AURORA DO TOCANTINS- TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Alexandre Augustus Lopes Elias El Zayek, brasileiro, casado, Defensor Público da Comarca de Aurora do Tocantins-TO, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Cide Rone Oliveira de Jesus, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na Fazenda Ribeirão, zona rural de Aurora do Tocantins/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Aurora/TO.Consta nos autos que o Paciente foi preso em flagrante delito, em 14.06.2010, pela suposta prática do crime tipificado no art. 121, §2, inciso II c/c art. 14, inciso II do Código Penal.Informa o Impetrante que realizado o pedido de liberdade provisória, decidiu o MM. Magistrado a quo pelo indeferimento, fundamentando a manutenção do ergástulo basicamente na “presunção de o acusado é propenso ao crime, logo, se for solto voltará a delinquir, que a certidão de antecedentes criminais demonstra que o réu tem personalidade voltada para o crime. Extrema gravidade do caso e proteção da ordem pública”, o que segundo a defesa não serve de fundamento idôneo para manter a segregação, estando o Paciente sofrendo constrangimento ilegal.Relata ainda, que, quando da realização da audiência de instrução e julgamento, novamente fora elaborado pedido de liberdade provisória em favor do Paciente, porém, até a presente data o MM. Juiz ainda não se manifestou.Alega a ocorrência de excesso de prazo para o término da instrução processual e também aduz excessiva delonga para a decisão quanto ao pedido de liberdade provisória realizado na audiência, ocasionado pelo abuso de poder já que o Paciente é possuidor de condições pessoais favoráveis, sendo a concessão da liberdade ao Paciente completamente justificada pela ausência de justa causa, além de já terem transcorridos mais de sete meses desde a data de sua prisão.Assevera a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris.Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de soltura em favor do Paciente. Â fl. 39, os autos vieram-me conclusos.É o relatório, resumidamente.DECIDO.É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido.Compulsando os autos, superficialmente, não se vislumbra no presente momento, o alegado excesso de prazo, nem a ocorrência de constrangimento ilegal. Além disso, é pacífico o entendimento do STJ segundo o qual o prazo para a realização da instrução criminal varia conforme as peculiaridades de cada caso, não se podendo fazer cálculos aritméticos e sim, ser auferido dentro dos limites da razoabilidade. Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora.Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade os Pacientes, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência.Indefiro a liminar.Notifique-se a autoridade inquinada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Palmas, 4 de fevereiro de 2011.Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 7047 (11/0090785-5)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA
PACIENTE: ANTÔNIO CANDIDO ARRAIS
ADVOGADO: SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS– TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado pelo advogado SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA em favor do paciente ANTONIO CANTÍDIO ARRAIS, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis-TO. Expõe que o paciente foi condenado à uma pena de 04 anos e 08 meses de reclusão, inicialmente, em regime semi-aberto, por infração aos artigos 297, §1º e 327, §2º, ambos do Código Penal Brasileiro (falsificação de documento público cometido por funcionário público de cargo em comissão, de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público). Alega que o paciente deveria cumprir pena privativa de liberdade no regime prisional semi-aberto, contudo, o mesmo estaria recolhido em regime prisional inadequado, sendo que o estabelecimento prisional tem por finalidade segregar apenados de alta periculosidade, os quais se encontram em regime fechado. De acordo com o artigo 91 da LEP: “A Colônia Agrícola, Industrial ou Similar destina-se ao cumprimento da pena em regime semi-aberto”. Sendo que o paciente está sofrendo coação ilegal em virtude do cumprimento de seu regime de pena, ou seja, o mesmo está sendo obrigado a cumprir pena em regime diferente do que lhe foi imposto em decusum in iudicio.Aduz que na comarca de Dianópolis não há vagas em estabelecimento que acolha apenados no regime semi-aberto e o Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã de Gurupi/TO encontra-se lotado, e que, em virtude disto, os condenados a regime semi-aberto acabam cumprindo a pena em regime fechado. Insta ainda ressaltar que o Representante do Ministério Público daquela comarca, requereu que os reeducandos de regime semi-aberto cumprissem suas penas em regime de prisão albergue domiciliar, o qual foi indeferido pelo juízo a quo.Colaciona entendimentos doutrinários e jurisprudenciais alegando que em casos como o presente, tem determinado os cumprimentos das penas em prisão domiciliar. Requer, em caráter liminar, e no mérito, a confirmação da ordem em definitivo que o paciente cumpra a pena no regime semi-aberto em prisão domiciliar por ausência do estabelecimento penal adequado na mencionada cidade e não existir vaga no Centro de Reeducação Social Luz do Amanha de Gurupi-TO. Junta os documentos de fls.18/53. É o necessário a relatar. Decido. Conforme

sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da “fumaça do bom direito” e do “perigo da demora” na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstram, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decisão ora combatida, o juiz singular traz em sua decisão de fls. 47 que “...o desgaste com a manutenção e fiscalização do cumprimento do regime semi-aberto já é de muito tempo, os presos neste regime, na sua grande maioria, não se adaptam as condições a serem cumpridas, seja por desinteresse, seja por falta de condições físicas e estruturais da Unidade, o certo é que os presos se mostram pouco preocupados com as condições do regime...”, motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada. Requisite-se da autoridade impetrada, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de janeiro de 2011.Desembargador Antônio Félix-Relator.”

DIVISÃO DE RECURSOS

CONSTITUCIONAIS

Decisões / Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 8415/08
ORIGEM :COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO
AGRAV ADO :WALDER GOMES WANDERLEY
ADVOGADO :MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 07 de fevereiro de 2011.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7186/07
ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS
AGRAVANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO
AGRAVADO(S) :RONALDO COELHO
ADVOGADO :LUIZ VAGNER JACINTO E OUTRO
RELATORA :Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 07 de fevereiro de 2011.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7892/08
ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO COMINATÓRIA
AGRAVANTE :INVESTCO S/A
ADVOGADO :WALTER OHOFUGI JR E OUTROS
AGRAVADO(S) :ANTONIO DE OLIVEIRA E LUZIMAR FERREIRA DE ASSIS OLIVEIRA
ADVOGADO :EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR
RELATORA :Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 07 de fevereiro de 2011.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9945/09
ORIGEM :COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO
REFERENTE :AÇÃO DE DEPÓSITO
AGRAVANTE :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
AGRAVADO :ARMAZENADORA LAGO VERDE LTDA
ADVOGADO :JULIO CESAR BAPTISTA DE FREITAS
RELATORA :Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 07 de fevereiro de 2011.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10914/10
ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
AGRAVANTE :TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO :ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI E OUTRO
AGRAVADO(S) :DOURACY COSTA SANTOS, REP. SEUS FILHOS MENORES IMPUBERES C.C. S. E C. C. S.
ADVOGADO :JOSÉ PEDRO DA SILVA
RELATORA :Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 07 de fevereiro de 2011.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E

CONTADORIA JUDICIAL

Laudo Técnico

PRECAT	1776
ORIGEM	COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE	AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº. 949/00
REQUISITANTE	JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS/TO
REQUERENTE	RENATO FREIRE FIGUEIREDO
ADVOGADO	SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
ENTD DEV	MUNICIPIO DE COLINAS/TO.

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

1. INTRODUÇÃO:

Por ordem da então Excelentíssima Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, às fls. 92 dos presentes autos, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores originais dispostos nos cálculos às fls.35/38 e 64/67 que deram origem ao Ofício Requisitório nº. 011/2009, às fls. 02.

2. METODOLOGIA:

Foram utilizados os fatores de atualização monetária da Tabela Única de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho (anexa), que incorporou a TR prefixada pelo Banco Central, de acordo as Sentenças às fls. 03/14 e nos termos do art. 2º § 16, da Emenda Constitucional nº. 62/2009, c/c art. 36 de Resolução 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses de vencimento relacionado abaixo até janeiro/2011, em observância as Sentenças às fls. 03/ 13 e 19/24.

Os juros de mora de 1% ao mês, a partir dos meses de vencimento relacionado abaixo até 09/12/2009 de acordo art. 39, § 1º da Lei 8.177/1991 e Sentenças às fls. 03/13 e 19/24. E a partir de 10/12/2009, até 31/01/2011, juros simples da caderneta de poupança no percentual de 0,5% ao mês, nos termos do art. 2º § 16, da Emenda Constitucional nº. 62/2009, c/c art. 36 de Resolução 115/2010 do CNJ.

3. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

A Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, não apresenta os cálculos referentes aos honorários advocatícios nesta Memória de Cálculo, em razão de que os referidos honorários foram executados na RPV Nº. 1606.

4. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO DA TABELA ÚNICA DA JUSTIÇA DO TRABALHO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
fev-96	R\$ 109,79	1,700573307	R\$ 186,71	173,17%	R\$ 323,32	R\$ 510,02
mar/96	R\$ 154,50	1,684361330	R\$ 260,23	172,17%	R\$ 448,04	R\$ 708,28
abr-96	R\$ 154,50	1,670762990	R\$ 258,13	171,17%	R\$ 441,85	R\$ 699,98
mai/96	R\$ 173,04	1,659813202	R\$ 287,21	170,17%	R\$ 488,75	R\$ 775,97
jun-96	R\$ 173,04	1,650097428	R\$ 285,53	169,17%	R\$ 483,04	R\$ 768,57
jul/96	R\$ 173,04	1,640094492	R\$ 283,80	168,17%	R\$ 477,27	R\$ 761,07
ago-96	R\$ 173,04	1,630554120	R\$ 282,15	167,17%	R\$ 471,67	R\$ 753,82
set/96	R\$ 173,04	1,620386197	R\$ 280,39	166,17%	R\$ 465,93	R\$ 746,32
out-96	R\$ 173,04	1,609729785	R\$ 278,55	165,17%	R\$ 460,08	R\$ 738,62
nov/96	R\$ 173,04	1,597875150	R\$ 276,50	164,17%	R\$ 453,92	R\$ 730,42
dez-96	R\$ 173,04	1,584964033	R\$ 274,26	163,17%	R\$ 447,51	R\$ 721,78
jan/97	R\$ 173,04	1,571267296	R\$ 271,89	162,17%	R\$ 440,93	R\$ 712,82
fev-97	R\$ 173,04	1,559663400	R\$ 269,88	161,17%	R\$ 434,97	R\$ 704,86
mar/97	R\$ 173,04	1,549412455	R\$ 268,11	160,17%	R\$ 429,43	R\$ 697,54
abr-97	R\$ 173,04	1,539687819	R\$ 266,43	159,17%	R\$ 424,07	R\$ 690,50
mai/97	R\$ 185,40	1,530183847	R\$ 283,70	158,17%	R\$ 448,72	R\$ 732,42
jun-97	R\$ 185,40	1,520522447	R\$ 281,90	157,17%	R\$ 443,07	R\$ 724,97
jul/97	R\$ 185,40	1,510650347	R\$ 280,07	156,17%	R\$ 437,39	R\$ 717,47
ago-97	R\$ 185,40	1,500775246	R\$ 278,24	155,17%	R\$ 431,75	R\$ 709,99
set/97	R\$ 185,40	1,491424017	R\$ 276,51	154,17%	R\$ 426,30	R\$ 702,81
out-97	R\$ 185,40	1,481830646	R\$ 274,73	153,17%	R\$ 420,81	R\$ 695,54
nov/97	R\$ 185,40	1,472183428	R\$ 272,94	152,17%	R\$ 415,34	R\$ 688,28
dez-97	R\$ 185,40	1,449949896	R\$ 268,82	151,17%	R\$ 406,38	R\$ 675,20

jan/98	R\$ 185,40	1,431222352	R\$ 265,35	150,17%	R\$ 398,47	R\$ 663,82
fev-98	R\$ 185,40	1,415007777	R\$ 262,34	149,17%	R\$ 391,34	R\$ 653,68
mar/98	R\$ 185,40	1,408723462	R\$ 261,18	148,17%	R\$ 386,99	R\$ 648,16
abr-98	R\$ 185,40	1,396164958	R\$ 258,85	147,17%	R\$ 380,95	R\$ 639,80
mai/98	R\$ 200,85	1,389606018	R\$ 279,10	146,17%	R\$ 407,96	R\$ 687,07
jun-98	R\$ 200,85	1,383321588	R\$ 277,84	145,17%	R\$ 403,34	R\$ 681,18
jul/98	R\$ 200,85	1,376558556	R\$ 276,48	144,17%	R\$ 398,60	R\$ 675,09
ago-98	R\$ 200,85	1,369024812	R\$ 274,97	143,17%	R\$ 393,67	R\$ 668,64
set/98	R\$ 200,85	1,363911508	R\$ 273,94	142,17%	R\$ 389,46	R\$ 663,40
out-98	R\$ 200,85	1,357785181	R\$ 272,71	141,17%	R\$ 384,99	R\$ 657,70
nov/98	R\$ 200,85	1,345818166	R\$ 270,31	140,17%	R\$ 378,89	R\$ 649,20
dez-98	R\$ 200,85	1,337610588	R\$ 268,66	139,17%	R\$ 373,89	R\$ 642,55
jan/99	R\$ 200,85	1,327740167	R\$ 266,68	138,17%	R\$ 368,47	R\$ 635,14
fev-99	R\$ 200,85	1,320920256	R\$ 265,31	137,17%	R\$ 363,92	R\$ 629,23
mar/99	R\$ 153,78	1,310049465	R\$ 201,46	136,17%	R\$ 274,33	R\$ 475,79
abr-99	R\$ 153,78	1,295009228	R\$ 199,15	135,17%	R\$ 269,19	R\$ 468,33
mai/99	R\$ 160,88	1,287167802	R\$ 207,08	134,17%	R\$ 277,84	R\$ 484,92
jun-99	R\$ 160,88	1,279794904	R\$ 205,89	133,17%	R\$ 274,19	R\$ 480,08
jul/99	R\$ 160,88	1,275829625	R\$ 205,26	132,17%	R\$ 271,29	R\$ 476,54
ago-99	R\$ 160,88	1,272098560	R\$ 204,66	131,17%	R\$ 268,45	R\$ 473,10
set/99	R\$ 160,88	1,268363230	R\$ 204,05	130,17%	R\$ 265,62	R\$ 469,67
out-99	R\$ 160,88	1,264928948	R\$ 203,50	129,17%	R\$ 262,86	R\$ 466,37
nov/99	R\$ 160,88	1,262070359	R\$ 203,04	128,17%	R\$ 260,24	R\$ 463,28
dez-99	R\$ 160,88	1,259553770	R\$ 202,64	127,17%	R\$ 257,69	R\$ 460,33
jan/00	R\$ 160,88	1,255788915	R\$ 202,03	126,17%	R\$ 254,90	R\$ 456,93
fev-00	R\$ 160,88	1,253096012	R\$ 201,60	125,17%	R\$ 252,34	R\$ 453,94
mar/00	R\$ 160,88	1,250185580	R\$ 201,13	124,17%	R\$ 249,74	R\$ 450,87
abr-00	R\$ 178,63	1,247388934	R\$ 222,82	123,17%	R\$ 274,45	R\$ 497,27
mai/00	R\$ 178,63	1,245768189	R\$ 222,53	122,17%	R\$ 271,87	R\$ 494,40
jun-00	R\$ 90,29	1,242671452	R\$ 112,20	121,17%	R\$ 135,95	R\$ 248,15
jul/00	R\$ 90,29	1,240017814	R\$ 111,96	120,17%	R\$ 134,54	R\$ 246,50
ago-00	R\$ 90,29	1,238102470	R\$ 111,79	119,17%	R\$ 133,22	R\$ 245,01
set/00	R\$ 90,29	1,235600379	R\$ 111,56	118,17%	R\$ 131,83	R\$ 243,40
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/01/2011						R\$ 33.616,79

5. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 33.616,79 (trinta e três mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos), atualizados até 31/01/2011.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (07/02/2011).

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matrícula 136162

1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

315ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 07 DE FEVEREIRO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 2399/11 (JECC- REGIÃO SUL – PALMAS –TO)

Referência: 2008.0001.2435-0
Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais
Recorrente: B2W Companhia Global do Varejo (Americanas. Com)
Advogado(s): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves
Recorrido: Aluysio Oswaldo Mello Campos Resende
Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ROSANAAPARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Des: ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des WILLAMARA LEILA. (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa WILLAMARA LEILA (Relatora)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. . BERNARDINO LIMA LUZ (Relator)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Revisora)

Des LIBERATO PÓVOA. (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa ÂNGELA PRUDENTE (Relatora)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX(Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TªURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO(Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des WILLAMARA LEILA. (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa WILLAMARA LEILA (Relatora)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. . BERNARDINO LIMA LUZ (Relator)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Revisora)

Des LIBERATO PÓVOA. (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa ÂNGELA PRUDENTE (Relatora)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO POVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça

EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO

Técnica em Editoração

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br